

EDITAL**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0261/2026 - UC/Saúde****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90261/2026 - UC/Saúde****SRP Nº. 035/2026 - UC/Saúde****COMPRAS GOV Nº. 926809 - 41/2026****COMUNICADO**

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do seu Agente de Contratação/Pregoeiro **Sr. Anderson Kleyton Gomes da Silva** designada pela **Portaria GP nº. 0935/2026** torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço Global**, objetivando a contratação dos produtos indicados no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

1.2. A licitação será regida pela **Lei nº. 14.133, de 2021**, LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, LC nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e suas alterações; Decreto nº. 8.538 de 06 de outubro de 2015. Decretos Municipais nº. 050 de 14 de julho de 2023; nº. 065 de 29 de agosto de 2023; nº. 075 de 29 de setembro de 2023; nº. 080 de 05 de outubro de 2023; nº. 009 de 17 de janeiro de 2024; nº 034 e 035 de 14 de março de 2024; nº 080 de 30 de julho de 2024; nº 083 de 29 de julho de 2025, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. A sessão pública para processamento desta licitação será realizada no Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> **UASG: 926809** no dia **17 de agosto de 2026 às 09h00min** (horário de Brasília/DF);

1.4. Esta licitação **NÃO está reservada exclusivamente** à participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

1.5. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Cadastro para assinatura de contrato

Anexo III Declarações Complementares

Anexo IV Minuta da ARP

Anexo V Minuta de Contrato

OBJETO

2.1. Pregão Eletrônico, que objetiva o Registro de Preços para a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assistência Ventilatória demanda ajustada 2026, para atender à demanda de pacientes do SUS submetidos a Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada(ODP)**, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo descritos nos itens abaixo.

2.2. Em caso de divergência entre o descritivo dos itens no edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

2.3. O valor estimado para os itens relacionados nesse Edital é de: **R\$ 489.709,20 (quatrocentos e**

oitenta e nove mil, setecentos e nove reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos em planilha abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	QUANT/ MESES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	4405	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONITORAMENTO, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO BIPAP • Modo de funcionamento: CPAP, S, ST, T, PAC e Tecnologia que permita manutenção de volume corrente ou alveolar alvo • Nível de Ruído de aproximadamente 26 dB (margem +/- 2dB) • Intervalo de pressão aproximado de 3 a 30 cmH2O(margem de +/- 1cmH2O) e 4 a 20cmH2O (margem +/-1cmH2O) em modo CPAP. • Deve ser acompanhado de traqueia de tamanho aproximado de 1,80m(margem +/-0,1m), com máscara nasal ou oro nasal (de acordo com a necessidade do paciente) e presilhas de 4 pontos	UNID.	10	12	R\$ 633,44	R\$ 76.012,80
2	4405	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONITORAMENTO, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO CONCENTRADOR DE OXIGENIO PORTÁTIL • Deve possuir modo pulsado, contínuo e noturno. Bateria: com duração de 0,9h no fluxo contínuo 2L/min. • Concentração de oxigênio: 87 a 96% em todas as configurações. • Temperatura de operação: 5 a 40°C • Deve vir com no mínimo 01 bateria de íons de lítio reserva. Deve vir acompanhado de cateter nasal e bolsa de transporte ou carrinho de transporte.	UNID.	10	12	R\$ 645,81	R\$ 77.497,20
3	4405	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONITORAMENTO, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO CONCENTRADOR DE OXIGENIO • Tipo de concentrador: Estacionário • Deve possuir OPI 5L/min • Nível de Ruído de aproximadamente 48 dBA (+/- 1 dB) • Fluxo por litro: até 5 litros • Pressão de saída aproximada de 5,5 psi (margem +/- 1 psi) • Concentração de oxigênio: 93% ± 3%. • Modo de fluxo contínuo: de 1 a 5L/min • Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras • Consumo de energia de aproximadamente até 350 w • Voltagem: 220V ou bivolt de acordo com a residência do paciente. • Deve vir acompanhado de umidificador de oxigênio, extensor de aproximadamente 2 a 7 metros, cateter nasal , máscara de oxigênio ou máscara de traqueostomia de acordo com a paciente	UNID.	60	12	R\$ 263,96	R\$ 190.051,20

4	4405	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONITORAMENTO, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO CPAP • Modo de funcionamento: CPAP Fixo • Nível de Ruído aproximadamente 30 dB (+/- 2dB) • Intervalo de pressão aproximado de 4 a 20 CMH2O(margem de +/-1cmH2O) • Rampa com intervalo de pressão de 0 a 45min. • Com software e cartão para leitura de dados. • Deve ser acompanhado de traqueia de no aproximadamente 1,80m, com máscara nasal ou oro nasal (de acordo com a necessidade do paciente) e presilhas de 4 pontos	UNID.	50	12	R\$ 243,58	R\$ 146.148,00
TOTAL GERAL							R\$ 489.709,20

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Certame:

3.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento deste certame;

3.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido;

3.1.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;

3.1.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

3.1.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Caruaru/PE, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no Art. 72, § 8º, V, da Lei nº. 9.605/1998;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei nº. 8.429/1992;

3.2.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no Art. 9º, §1º, da Lei nº. 14.133/2021;

3.2.6. Entende-se por “participação indireta” a que alude o Art. 9º §1º, da Lei nº. 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

3.2.7. Empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.9. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº. 14.133/2021;

3.2.10. Interessados que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.2.11. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.11.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas.

3.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que não incorro nas condições do Art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

g) Para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos

termos do inciso XXXIII, do Art. 7º. Da Constituição Federal/88;

h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 11º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88;

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. () sim, ME; () sim, EPP; () não, outros enquadramentos;

j) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Em havendo dúvidas sobre o enquadramento da(s) licitante(s) na condição de Microempresa(s) - ME ou Empresa(s) de Pequeno Porte - EPP, poderá a Administração Municipal, a critério exclusivo do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, realizar pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamentos da Administração Pública, e/ou solicitar da(s) participante(s) a apresentação de documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e veracidade de sua declaração para qualificação como ME ou EPP, para fins de usufruir dos benefícios da LC 123/2006.

3.4.1. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada em declaração falsa, configurará fraude à presente licitação e ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a empresa obtenha a vantagem esperada.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas.

CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> **UASG: 926809**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/2006 e demais alterações, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

II – Empresas não optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/2006;
b) Cópia da Declaração de denominada ECF – Escrituração Contábil Fiscal, juntamente com seu respectivo recibo de entrega;
c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
d) Cópia do Contrato Social e suas alterações.

5.2. Os documentos relacionados no subitem 5.1 acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no D.O. (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº. 123, de 2006.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **Regularidade Fiscal**, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Art. 43, §1º da LC 123/2006.

5.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei; sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.6. Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/2006, quando apresentados pela licitante, deverá ser feito **junto com a que se refere o item 10 deste Edital**.

5.7. Os documentos apresentados acima não excluem a comprovação da **qualificação econômico-financeira**, excetuando-se o caso de pronta entrega.

Para empresas enquadradas no item **5.1, I** - poderá ser apresentado o **DEFIS**, para comprovação de **qualificação econômico-financeira**.

DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema com chave de acesso e senha, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3. Não será aceita a proposta que oferecer quantidade inferior a 100% do que foi solicitado.

6.4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.8.1. Prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação;

6.8.2. Preço unitário e total do item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, expresso em moeda corrente nacional (R\$), **com até 4 (quatro) casas decimais**, considerando as quantidades constantes da planilha estimativa do presente Edital;

6.8.2.1. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação.

6.8.3. **Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, e-mail e o respectivo endereço ou Caixa Postal com CEP;**

6.8.4. Ser emitida por processo mecânico, com identificação do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada e, ainda, rubricada em todas as folhas pelo proponente ou por seu representante legal;

6.8.5. Descrever detalhadamente todas as características do bem/produto/serviço ofertado, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste Edital.

6.8.6. **Apresentar catálogos ou folder, quando couber.**

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.10. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

6.11. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

6.12. Não serão admitidas ofertas de produtos com especificação diferente do que foi solicitado.

ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo unitário do item.

7.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 1% (um por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível das licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação aos itens, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação,

para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, quando for o caso.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará a licitante mais bem classificada que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas corridas**, envie a **proposta readequada (via sistema)** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, não sendo permitida a inclusão de documentos que deveriam constar já na fase de cadastramento de proposta/documentos de habilitação.

7.28.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

7.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, do valor e dos eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.31. A comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.32. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do *certame* na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro em contrário.

7.33. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

7.34. Para o encaminhamento da proposta de preços dos materiais, objeto desta licitação, será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Edital.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta

classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do Art. 7º e no §9º do Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.

8.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante mais bem classificada, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº. 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. A qualquer momento poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 24h (vinte e quatro) horas corridas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

8.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação/Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Art. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas avaliando os preços obtidos para cada item e analisando o parecer técnico do solicitante sobre o(s) produto(s) oferecido(s), quando necessário.

9.2. O julgamento será efetuado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.5. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos bem como o cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, o Agente de Contratação/Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas.

DA HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas do licitante melhor classificado**, cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.2. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **24h (vinte e quatro)** corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.3.1. SICAF;

10.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.3.3. Certidão Negativa de Contas Irregulares (<https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/certidao-negativa-contas-irregulares>);

10.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.3.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.3.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.3.7. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação;

10.3.8. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme o disposto nos Arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03, de 2018.

10.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.4.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

10.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme Art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para Habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão, salvo em casos de diligência conforme item 11 deste edital.

DA HABILITAÇÃO JURIDICA

10.9. Documento Constitutivo:

- Empresa Individual:

* Registro Comercial.

- Sociedades Empresárias em geral:

* Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada; devidamente registrados na Junta Comercial.

DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.10.1. Fotocópia do CNPJ/MF atualizado;

10.10.2. Prova de Regularidade para com:

- a. **O FGTS;**
- b. **A Fazenda Federal;**
 - b1. que deverá ser feita com a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Certidão Negativa de Dívidas Ativas da União.
 - b2. que deve abranger a certidão previdenciária nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014.
- c. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (de acordo com Lei 12.440/2011), que poderá ser obtida através do endereço: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- d. **A Fazenda Estadual** (da sede da licitante);
- e. **A Fazenda Municipal** (da sede da licitante).

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(Informações conforme Termo de Referência no item 8.5):

10.11.1. **Comprovação de aptidão para execução do objeto licitado**, deverá ser mediante um atestado (s) ou declaração (ões), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público e/ou Privado, declarando que a contratada executa ou forneceu o produto da presente licitação em pelo menos **10% (dez por cento)** do quantitativo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrando experiência para o desempenho do objeto;

I - Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado (s) ou declaração(ões) permita (m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social como número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável;

10.11.2. **Comprovação de Licença Sanitária vigente**, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL;

10.11.3. **Certificação INMETRO**, quando aplicável ao item;

10.11.4. **Apresentar descrição detalhada do item ofertado** e correlacionar com o registro apresentando do número do item correspondente no Termo de Referência, constando a marca e o fabricante, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características editalícias;

I - Em relação a descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação;

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.12.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica e / ou obtida eletronicamente nos sítios dos Tribunais de Justiça do Estado da sede da licitante, emitida há menos de **90 (noventa) dias da data designada no item 1.3**, e que esteja válida na data de abertura deste certame;

10.12.2. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais ou SPED, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.12.3. A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

10.12.4. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Administração** convencionou o prazo como sendo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

DA HABILITAÇÃO - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

10.13. RELATIVOS AS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.13.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III deste Edital**.

10.13.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III deste Edital**.

10.13.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III deste Edital**.

10.13.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III deste Edital**.

10.13.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III deste Edital**.

10.13.6. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III deste Edital**.

DAS DILIGÊNCIAS

11.1. É facultada ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **proposta de preços ou documentação de habilitação, exceto documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta**, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

11.2. Os documentos solicitados, a título de diligências, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, deverão ser encaminhados através da opção "enviar anexo" do Sistema no site www.gov.br/compras/pt-br, ou enviada através de correspondência eletrônica no e-mail ucsaudecuaru@gmail.com, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas corridas.

11.2.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

DA VISTORIA

(Informações conforme Termo de Referência no item 4.3):

12.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de

realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas;

12.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

12.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

12.4. A visita terá por finalidade inspecionar o local e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada no pregão eletrônico;

12.5. Para comparecer aos locais para a vistoria, os interessados deverão agendar previamente com a Coordenação da Rede Hospitalar da SMS, pelo telefone (81) 3101 - 0224, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas, ou pelo email: chosp@saudecaruaru.pe.gov.br ;

12.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO ou CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes;

12.7. A visita técnica não será obrigatória para fins de habilitação, não podendo, porém, a LICITANTE alegar desconhecimento do local ou condições do local do Objeto deste Procedimento;

12.8. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, a mesma deverá entregar, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do registro de preços/contratação, conforme determina o art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021.

DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **15 (quinze) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

13.2. O recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.6.1. Nas hipóteses de **provimento de recurso** que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.6.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.6.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

13.6.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto licitado e homologará o procedimento licitatório.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou pedir esclarecimentos sobre este Edital.

15.2. As impugnações ou esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail ucsaudecuaru@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: **Unidade de Contratação Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Vera Cruz, 654 – 3º Andar, Bairro São Francisco Caruaru/PE – CEP: 55.008-000.**

15.3. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre os questionamentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado deste certame, o Município de Caruaru convocará a licitante vencedora, para assinatura da ARP/contrato, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

16.3. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar a ARP/contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme estabelece o art. 84. da Lei 14.133/21 e art. 29 do Decreto Municipal nº 035/2024.

16.5. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços não vincula eventuais contratos que dela decorram, cujas vigências serão estabelecidas em conformidade com as disposições do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o FORNECEDOR REGISTRADO e/ou CONTRATADO;

b) demonstração de que o valor registrado em Ata e/ou da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse do FORNECEDOR REGISTRADO e/ou contratado na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

16.6. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será realizada pelos servidores a seguir designados, conforme **Termo de Referência no item 11.1:**

FISCAL TITULAR	NOME: PALOMA STENIA DE MACÊDO MARQUES CARGO/FUNÇÃO: Apoio da Rede Ambulatorial MATRÍCULA: 562655
FISCAL SUPLENTE	NOME: LARYSSA KAROL FERREIRA DOS SANTOS CARGO/FUNÇÃO: Gerente Geral de Atenção Especializada MATRÍCULA: : 561982
GESTOR TITULAR	NOME: TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA CARGO/FUNÇÃO: Gestora De Contratos E Convênios MATRÍCULA:56199-8
GESTOR SUPLENTE	NOME: LUCIANA FERREIRA DA PAZ CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Análise de Processos MATRÍCULA: 56198-5

16.6.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

16.6.2. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto Municipal nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

16.7. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência será de 12 (doze) meses considerando o exercício financeiro nos termos do art.105, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, considerando a natureza continuada do objeto nos termos do art 106 da lei 14.133/2021, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

16.8. Para assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM* s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

*Cada UFM tem o valor atual de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos).

16.9. Do cancelamento da ata de registro de preço:

(Conforme Termo de Referência no item 15):

I - descumprir de forma injustificada às condições da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado - pós revisão de valores pela SMS, mediante respaldo legal pertinente - na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Município de Caruaru-PE, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

V - decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.

§ 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III será formalizado por despacho da Secretária Municipal de Saúde, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no art. 39 do Decreto Municipal nº 035/2024.

§ 2. A extinção do registro do FORNECEDOR não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na Ata.

16.9.2. Da Extinção da Contratação:

16.9.2.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

16.9.2.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

I. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.9.2.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. indenizações e multas.

16.10. Do reajuste e do reequilíbrio (Conforme Termo de Referência no item 16):

16.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado na data de **1º de julho de 2026**.

16.10.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais SERÃO reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.10.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.10.3. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a PRESTADORA/CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.10.7. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação do fornecedor/prestador contratado, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS CONSÓRCIOS

(Informações conforme Termo de Referência no item 5):

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17.2. Não será admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

17.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

17.3.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

17.3.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

17.3.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. As despesas decorrentes da ata de registro de preços e ou contrato ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de registro de preços, conforme indicadas abaixo:

(Informações conforme Termo de Referência no item 18):

Lei Orçamentária Anual 2026 - Lei nº 7.439 de 05 de dezembro 2025.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferência a saúde
Fonte de recurso	153	Recurso do Governo Estadual
Fonte de recurso	175	Emenda individual união
Fonte de recurso	176	Emenda de bancada união
Fonte de recurso	177	Emenda de comissão
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

18.2. A presente contratação está em consonância com o planejamento estratégico e metas governamentais para o ano de 2026, conforme se observa na visão e objetivos estratégicos da Administração. Sendo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias.

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

19.1. Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 17 do **Decreto Municipal nº. 050, de 14 de julho de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições transcritas abaixo:

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Das atribuições inerentes aos Fiscais de Contratos, designados pelas autoridades competentes:



- I - Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a sua execução;*
- II - Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;*
- III - Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução etc.);*
- IV - Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;*
- V - Se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;*
- VI - Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se:*
- a) Esta possui validade;*
 - b) Foi apresentada com tempo hábil para pagamento;*
 - c) Está corretamente preenchida;*
 - d) Os dados bancários estão informados, bem como se o valor cobrado (unitário e total), corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.*
- VII - Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;*
- VIII - Atentar-se para o fato de que todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deve ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;*
- IX - Encaminhar por escrito ao gestor do contrato, questões relacionadas à:*
- a) Prorrogação de contrato (cuja deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes);*
 - b) Comunicação para abertura de nova licitação (antes que o estoque de bens termine);*
 - c) Comunicação sobre quaisquer adversidades que forem detectados na prestação do serviço e que resulte em implicações no pagamento.*
- X - Informar por escrito, à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou com a lei;*
- XI - Exigir somente o que for previsto no contrato de modo que qualquer alteração relacionada à condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;*
- XII - Recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. Nesses casos, a ação do fiscal deverá observar o que está previsto no contrato e no procedimento licitatório, principalmente no tocante ao prazo esperado;*
- XIII - Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em decorrência da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e/ou ordens da Fiscalização;*
- XIV - Constatar se é o contratado quem executa o contrato, bem como certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;*
- XV - Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;*
- XVI - Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;*
- XVII - Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e art. nº 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento provisório, devendo constar:*
- a) A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração Pública;*
 - b) As obrigações contratuais que serão mantidas até o advento do recebimento definitivo;*
 - c) Detalhamento de forma que descreva, minuciosamente, o objeto recebido especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade;*
 - d) O estabelecimento do prazo de 15 dias, a partir da comunicação do contratado.*
- XVIII - Nas obras e serviços, o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo nos termos do artigo*

73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O ato de atestar deve ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, devendo constar:

- a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;
- b) Regularidade administrativa contratada;
- c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais;
- d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.

XIX - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX - Emitir mensalmente, nos termos do art. 23 desta Instrução Normativa, Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados (Anexo I).

Art. 17. Das atribuições inerentes aos Gestores de Contratos, designados pelas autoridades competente e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

II - Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;

III - Verificar junto aos fiscais de contratos se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV - Controlar a vigência do contrato;

V - Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos e retificações) em tempo hábil;

VI - Iniciar, de forma ágil e eficiente, os procedimentos necessários para prorrogação ou realização de nova licitação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII - Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;

VIII - Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários do exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.

IX - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

X - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

XII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.

XIII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

XIV - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XVI - Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§1º O Gestor de contrato deve ser designado formalmente, mediante portaria específica, seguindo o mesmo trâmite estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa.

§2º Não sendo designado formalmente um Gestor para o contrato, este será, automaticamente, o Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito/Procurador Geral/Presidente de Autarquia e Fundos, responsável por assinar as solicitações para a contratação.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(Informações conforme Termo de Referência no item 6):

20.1. Dos Prazos

20.1.1. Início da execução do objeto: Em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato e o envio da Autorização de Serviço, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços (entregar, instalar e efetuar todos os ajustes necessários), obedecendo a cronograma estabelecido pela Coordenação de da Rede Ambulatorial Especializada da SMS.

20.1.2. Caso não seja possível executar os termos do objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

20.2. Do Local de Execução dos Serviços: os itens locados deverão ser entregues na residência de cada usuário que utilizará o equipamento, onde o técnico responsável pelo fornecimento fará a instalação e repassará as orientações de uso aos responsáveis por cada usuário. Cada entrega/instalação será previamente agendada pelo Departamento de ODP, através do email odpcaruaru@gmail.com

20.3. Da Execução do Objeto:

20.3.1. O serviço contratado será realizado através da locação dos equipamentos de assistência ventilatória, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo.

20.3.2. Os equipamentos e seus acessórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser certificados pelos órgãos competentes (ex. INMETRO), obedecer aos normativos correspondentes (ex. ABNT, NBR, RDC Anvisa), e serem constituídos por materiais atóxicos, de fácil higienização, resistentes e seguros, além de vir acompanhados - quando necessário e se possível - do manual do usuário, com uma versão em português.

20.3.3. Da Manutenção Preventiva/Corretiva:

- I. A CONTRATADA ficará responsável pela conservação técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade, substituindo quaisquer peças, partes ou componentes que se tornem necessários sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, desde que não haja comprovação de mau uso pela mesma.
- II. Das Manutenções Preventivas: deverão ser realizadas de acordo com as recomendações o fabricante de cada equipamento.
- III. Das Manutenções Corretivas: serão ilimitadas, e deverão ser realizadas em até 24 (horas) após a notificação da contratante.
- IV. Os itens acessórios e necessários a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência devem ser originais e de alta qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros problemas que comprometam sua usabilidade e a prestação dos serviços.

- V. A CONTRATADA é responsável por reparar ou substituir, às suas custas, total ou parcialmente, quaisquer serviços ou itens (acessórios) que apresentem defeitos, problemas ou que não estejam de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente de serem resultado de transporte inadequado, execução deficiente ou má fabricação.

20.4. Da Substituição do Objeto

20.4.1. A CONTRATADA deve entregar o objeto conforme as especificações e apresentações exatas descritas em TR/Contrato, autorização de compra ou qualquer outro documento pertinente fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos objetos que apresentem diferenças em relação àqueles detalhados na proposta vencedora. Exceto em casos de eventos supervenientes, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- a) o pedido de eventual alteração ou substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através dos e-mails: gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com e/ou gdc@saudecaruaru.pe.gov.br ;
- b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

20.4.2. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

20.5. Da documentação necessária na entrega do objeto

20.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal(is) que, além das informações exigidas pela legislação vigente, deve(m) incluir, especificamente no campo de descrição, os detalhes referentes à Autorização do serviço prestado.

20.6. Da Garantia do Serviço

20.6.1. A garantia do objeto descrito neste Termo de Referência será aquela estabelecida pelo prestador, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, bem como com a legislação específica aplicável à atividade. Prevalecerá a garantia oferecida pelo prestador nos casos em que seu prazo seja superior.

DO PAGAMENTO

(Informações conforme Termo de Referência no item 13):

Em atenção ao DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes prerrogativas:

21.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

21.2. O fornecedor registrado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

21.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça

a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor registrado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor registrado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE.

21.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

21.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO.

21.4.1. Enquanto o ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

21.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

21.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

21.7. Para fins de pagamento, o fornecedor registrado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor registrado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

21.8. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo Fornecedor/Prestador de Serviços, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

DAS PENALIDADES

(Informações conforme Termo de Referência no item 19)

22.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial da ARP/contrato;
- II - der causa à inexecução parcial da ARP/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total da ARP/contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - não celebrar a ARP/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP/contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP/contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da ARP/contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual.

22.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

22.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

22.7. Da Advertência

22.7.1. Art. 13. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

22.8. Da Multa

22.8.1. Art. 14. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, na ARP/ contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial da ARP/contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar a ARP/contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP/contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total da ARP/contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP/contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

- I - ausência de dolo na conduta;
- II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;
- IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas eventuais atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria-Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município e adotadas as respectivas medidas legais de cobrança.

22.8.2. Art. 15. O atraso injustificado na execução da ARP/contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ARP/contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

22.9. Do Impedimento de Licitar

22.9.1. Art. 16. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste artigo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou na ARP/contrato, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial da ARP/contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a), do inciso I, do art. 14 deste Decreto, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

II - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

V - não celebrar a ARP/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 18 (dezoito) meses;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas neste artigo, a avaliação de enquadramento e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à respectiva autoridade competente prevista no art. 7º deste regulamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente

de Contratação/Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria de Saúde de Caruaru, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação.

23.11. O Fundo Municipal de Saúde, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.

23.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.13. Declarações que não puderem ser comprovadas durante a análise documental, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente.

23.14. Caso a licitante apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no Edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus para este Fundo Municipal de Saúde.

23.15. A cópia do Edital e seus Anexos serão disponibilizados nos sítios: <https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> ; www.saudecaruaru.pe.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/> **UASG: 926809.**

23.16 Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por



CARUARU
PREFEITURA

escrito, ao Agente de Contratação/Pregoeiro, no endereço eletrônico ucsaudecuaru@gmail.com, Unidade de Contratação da Secretaria de Saúde de Caruaru, localizada na Avenida Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, CEP 55.008-000, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (081) 3101-0237, 3101-0238 e 3101-0239.

FORO

24.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desse processo de licitação será competente o foro da Comarca de Caruaru, não admitindo outra comarca por mais privilegiada que seja.

Caruaru/PE, 22 de julho de 2026.

Arachele de Oliveira Lima Santos
Agente de Contratação/Pregoeiro





ANEXO I (EDITAL)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. O presente termo de referência tem como objeto estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos no Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que objetiva o Registro de Preços para a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assistência Ventilatória demanda ajustada 2026, para atender à demanda de pacientes do SUS submetidos a Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada(ODP)**, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I deste Termo de Referência (TR).

1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 065, de 29 de agosto de 2023;

1.2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Do Sistema de Registro de Preços

1.3.1. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

1.3.1.1. A presente contratação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 035, de 14 de março de 2024, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência;

1.3.1.2. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) a seguir, atendendo ao disposto no art.4 do Decreto nº 035, de 14 de março de 2024 :

a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto.

1.3.1.3. Serão geradas, quando da homologação do certame, as respectivas Atas de Registro de Preços, visando estabelecer parâmetros de referência para este e outros processos licitatórios. Tal iniciativa visa à economicidade, racionalidade e otimização dos gastos na SMS Caruaru - alinhando-se às metas do seu Plano Anual de Contratações - e nas instituições que alcem objetivos afins.

1.3.2. Da Justificativa da Dispensa da Intenção de Registro de Preços (IRP):

1.3.2.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade possibilitar à Administração a divulgação de suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão, pelo sistema de Registro de Preços, permitindo a participação de outros órgãos governamentais interessados no mesmo objeto, otimizando recursos por meio de economia de escala;

1.3.2.2. Nos termos do § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do § 4º do art. 15 do Decreto Municipal nº 035/2024, é admitida a dispensa da IRP quando o órgão gerenciador for o único contratante ou quando o atendimento da demanda for incompatível com a tramitação do procedimento;

1.3.2.3. No presente certame, o objeto possui caráter de interesse exclusivo deste órgão gerenciador, atendendo a necessidades específicas que não se aplicam a outros órgãos ou entidades;

1.3.2.4. A dispensa da IRP visa assegurar a eficiência, economicidade e celeridade no atendimento das necessidades específicas do órgão gerenciador, garantindo que o processo licitatório seja concluído de forma célere e adequada às peculiaridades do objeto;

1.3.2.5. Nada impede a posterior adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2024 em seu art. 17, IV:

"Art. 17. Na tramitação do IRP, caberá ao órgão gerenciador:

(...)

IV - Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP ou de quantitativos atualizados, desde que seja apresentada justificativa sobre o descumprimento dos prazos."

1.4. Da Divisão por Cotas, prevista na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

1.4.1 Para o presente certame, *optou-se por não haver divisão por cotas*, objetivando prevenir prejuízo ao conjunto do objeto pretendido:

"

(...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

(...)"

1.4.2. Do ponto de vista da economicidade, eficiência e gestão otimizada de contratos não se configura vantagem técnica e econômica para a Administração a dissolução dos itens;

1.4.3. *In casu*, cumpre avaliar que o julgamento de menor preço por grupo de itens se mostra como mais adequado à administração pública, por favorecer à economicidade e eficiência da gestão contratual, referente ao objeto desta contratação;

1.4.4. Economicamente, evidencia-se a possibilidade de obter desconto no preço global ofertado pelo serviço, tendo em vista que todos os itens serão adjudicados para uma única empresa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir:

2.1 Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assistência Ventilatória, objetivando o ajuste no volume de serviços contratados no P.L. Nº. 0116/2026/2026 - P.E Nº. 90116/2026, para atender à demanda de pacientes do SUS submetidos a Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada(ODP), pelo período de 12(doze) meses. Ocorre que houve equívoco no levantamento de dados na fase de planejamento do citado processo, resultando em total subestimado, que não vai atender à real demanda pelos serviços, no período referido.

2.2 Cabe referir que o acréscimo quantitativo em relação ao planejamento pretérito não configura inovação injustificada, mas sim o aperfeiçoamento da estimativa de consumo, devidamente amparado pelo Art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Resta, portanto, demonstrado o interesse público na consolidação da demanda, restando os custos devidamente previstos na dotação orçamentária vigente.

2.3 A contratação de empresa especializada para **Locação, Instalação e Manutenção Domiciliar de Equipamento de Assistência Ventilatória** garante a continuidade assistencial 24 horas/7 dias na semana, segurança e qualidade no atendimento domiciliar aos pacientes que demandam por estes serviços de forma contínua. Tal medida assegura o cuidado integral e eficiente aos pacientes do SUS residentes em Caruaru-PE, com base em prescrição e laudo médico.

2.4 A rede municipal de saúde do Município de Caruaru apresenta elevada e contínua demanda por atendimentos na rede hospitalar, nas unidades de urgência e emergência e nos serviços pré-hospitalares, conforme evidenciado pelos expressivos quantitativos mensais registrados nas UPAs Boa Vista, Salgado e Rendeiras, no SAMU, nas unidades hospitalares municipais, na maternidade e na demanda da Central de Transportes (para atendimentos fora do domicílio, por exemplo). Tal cenário assistencial reflete a importância da manutenção adequada, regular e eficiente serviços de saúde ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, *caracterizado por um número significativo de pacientes com agravos respiratórios agudos e crônicos*. No conjunto de tais atendimentos - ofertados pela rede de atendimento à saúde especializada - verifica-se elevada incidência de pacientes com necessidade de assistência ventilatória, incluindo casos de apneia obstrutiva do sono, insuficiência respiratória, síndrome do desconforto respiratório agudo, edema pulmonar cardiogênico e outros distúrbios respiratórios que demandam suporte ventilatório contínuo ou prolongado. Há 109 pacientes em atendimento atualmente, para **ODP - Oxigenoterapia Domiciliar De Longa Permanência**. Tais quadros clínicos exigem intervenções especializadas e a disponibilização de tecnologias adequadas para garantir a estabilização clínica, a redução de complicações, a diminuição do tempo de internação hospitalar e a continuidade do cuidado após a alta. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de suporte ventilatório não invasivo, especialmente por meio do uso de CPAP (Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas) e de concentradores de oxigênio, tanto em ambiente hospitalar quanto no domicílio do paciente. A oxigenoterapia domiciliar prolongada e a assistência ventilatória com CPAP constituem terapias consagradas e indispensáveis para pacientes do SUS que, mediante prescrição e laudo médico, necessitam de acompanhamento contínuo, associado à atuação sistemática da equipe multiprofissional, com ênfase no acompanhamento fisioterapêutico.

2.5 A disponibilização de tais equipamentos e serviços é fundamental para assegurar a continuidade assistencial 24 horas, promover maior segurança clínica, melhorar a qualidade de vida dos pacientes, reduzir reinternações evitáveis e otimizar a utilização dos leitos hospitalares da rede municipal. Ademais, a inexistência ou insuficiência desse suporte compromete diretamente a integralidade do cuidado, princípio basilar do SUS, além de expor pacientes a riscos clínicos significativos. Tendo em vista a importância da continuidade ininterrupta do serviço - já que os pacientes não podem ficar sem ele - justifica-se assim a necessidade e suma importância da presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO)

3.1 Buscou-se utilizar a centralização de contratação de serviços que revele-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo e redução de tempo.

3.2 A solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assistência Ventilatória demanda ajustada 2026, para atender à demanda de pacientes do SUS submetidos a Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada(ODP)**, pelo período de 12(doze) meses, através de PREGÃO ELETRÔNICO nos ditames do art. 6º, XLI da lei

14.133/2021, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP) nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 035, de 14 de março de 2024.

3.4 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação, instalação, operação assistida e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de assistência ventilatória, incluindo CPAP e concentradores de oxigênio fixos e portáteis, destinados ao atendimento de pacientes do SUS no âmbito da rede municipal de saúde de Caruaru, tanto em ambiente hospitalar quanto no domicílio, conforme prescrição e laudo médico. Abrangerá, de forma integrada, o fornecimento dos equipamentos em quantidade compatível com a demanda assistencial identificada, sua instalação e adequada parametrização, a manutenção preventiva e corretiva, a substituição imediata de equipamentos em caso de falhas técnicas, bem como o suporte técnico permanente. Toda a responsabilidade técnica, operacional e logística pelos equipamentos e pelos serviços prestados será atribuída à empresa contratada, garantindo padronização, confiabilidade e continuidade da assistência ventilatória, com acompanhamento multiprofissional, em especial fisioterapêutico.

3.5 Quanto à forma de contratação, a modalidade de Pregão Eletrônico mostra-se a mais adequada à presente demanda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório. O pregão eletrônico possibilita ampla competitividade, transparência, celeridade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de favorecer a participação de fornecedores de diferentes localidades, ampliando a disputa e potencializando ganhos de economicidade.

3.6 Dessa forma, a solução como um todo aliando a contratação integrada dos serviços à adoção do pregão eletrônico como modalidade licitatória, revela-se tecnicamente adequada, administrativamente eficiente e juridicamente amparada, atendendo ao interesse público e às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde de Caruaru.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Será recomendado à empresa contratada, conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto, mediante orientações do art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1. Não há exigências de marca(s) para os itens a serem adquiridos/contratados neste certame, contanto que sejam cumpridas as especificações presentes na descrição dos mesmos, que podem ser apreciadas no *ANEXO I* deste Termo de Referência.

4.3. Da Vistoria

4.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas;

4.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.3.4. A visita terá por finalidade inspecionar o local e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada no pregão eletrônico;

4.3.5. Para comparecer aos locais para a vistoria, os interessados deverão agendar previamente com a Coordenação da Rede Hospitalar da SMS, pelo telefone (81) 3101 - 0224, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas, ou pelo email: chosp@saudecaruaru.pe.gov.br ;

4.3.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO ou CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes;

4.3.7. A visita técnica não será obrigatória para fins de habilitação, não podendo, porém, a LICITANTE alegar desconhecimento do local ou condições do local do Objeto deste Procedimento;

4.3.8. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, a mesma deverá entregar, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do registro de preços/contratação, conforme determina o art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021.

4.4. Dos Requisitos Legais:

- I. Lei Federal Nº14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- II. Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 55, IV.
- III. DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024, que *Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE.
- IV. DECRETO Nº 083, DE 29 DE JULHO DE 2025, que *Regulamenta o cumprimento das cotas de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal de Caruaru.*
- V. Lei Federal Nº10.406/2002 – Código Civil.

4.5. Dos Requisitos Específicos

- I. Licenças da empresa prestadora junto a órgãos competentes (Licença Sanitária e, se aplicável, AFE/ANVISA);
- II. Segurança e Qualidade dos procedimentos;
- III. Todos os itens devem ser certificados pelos órgãos competentes (ex. INMETRO) e obedecer aos normativos correspondentes (ex. ABNT, NBR, RDC Anvisa);
- IV. Materiais atóxicos, de fácil higienização, resistentes e seguros;
- V. Garantia mínima e entrega em perfeitas condições.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não será admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

5.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

5.3.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

5.3.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

5.3.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

6.1. Das condições da execução:

6.1.1. Dos Prazos

6.1.1.1. Início da execução do objeto: Em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato e o envio da Autorização de Serviço, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços (entregar, instalar e efetuar todos os ajustes necessários), obedecendo a cronograma estabelecido pela Coordenação de da Rede Ambulatorial Especializada da SMS.

6.1.1. 2 Caso não seja possível executar os termos do objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.2. Do Local de Execução dos Serviços: os itens locados deverão ser entregues na residência de cada usuário que utilizará o equipamento, onde o técnico responsável pelo fornecimento fará a instalação e repassará as orientações de uso aos responsáveis por cada usuário. Cada entrega/instalação será previamente agendada pelo Departamento de ODP, através do email odpcaruaru@gmail.com

6.1.3. Da Execução do Objeto:

6.1.3.1. O serviço contratado será realizado através da locação dos equipamentos de assistência ventilatória, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo.

6.1.3.2. Os equipamentos e seus acessórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser certificados pelos órgãos competentes (ex. INMETRO), obedecer aos normativos correspondentes (ex. ABNT, NBR, RDC Anvisa), e serem constituídos por materiais atóxicos, de fácil higienização, resistentes e seguros, além de vir acompanhados - quando necessário e se possível - do manual do usuário, com uma versão em português.

6.1.3.3. Da Manutenção Preventiva/Corretiva:

- I. A CONTRATADA ficará responsável pela conservação técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade, substituindo quaisquer peças, partes ou componentes que se tornem necessários sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, desde que não haja comprovação de mau uso pela mesma.
- II. Das Manutenções Preventivas: deverão ser realizadas de acordo com as recomendações o fabricante de cada equipamento.
- III. Das Manutenções Corretivas: *serão ilimitadas*, e deverão ser realizadas em até 24 (horas) após a notificação da contratante.
- IV. Os itens acessórios e necessários a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência devem ser originais e de alta qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros problemas que comprometam sua usabilidade e a prestação dos serviços.
- V. A CONTRATADA é responsável por reparar ou substituir, às suas custas, total ou parcialmente, quaisquer serviços ou itens (acessórios) que apresentem defeitos, problemas ou que não estejam de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente de serem resultado de transporte inadequado, execução deficiente ou má fabricação.

6.2. Da Substituição do Objeto

6.2.1. A CONTRATADA deve entregar o objeto conforme as especificações e apresentações exatas descritas em TR/Contrato, autorização de compra ou qualquer outro documento pertinente fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos objetos que apresentem diferenças em relação àqueles detalhados na proposta vencedora. Exceto em casos de eventos supervenientes, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- a) o pedido de eventual alteração ou substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através dos e-mails: gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com e/ou gdc@saudecaruaru.pe.gov.br ;
- b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.2. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

6.3. Da documentação necessária na entrega do objeto

6.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal(is) que, além das informações exigidas pela legislação vigente, deve(m) incluir, especificamente no campo de descrição, os detalhes referentes à Autorização do serviço prestado.

6.4. Da Garantia do Serviço

6.4.1. A garantia do objeto descrito neste Termo de Referência será aquela estabelecida pelo prestador, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, bem como com a legislação específica aplicável à atividade. Prevalecerá a garantia oferecida pelo prestador nos casos em que seu prazo seja superior.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Na entrega dos itens/serviços serão verificados os seguintes pontos:

7.1. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;

7.2. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar integralmente as normas técnicas e regulatórias expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas emitidas pela normatização sanitária correspondente.

7.3. Todos os procedimentos executados pela contratada, incluindo a entrega, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e eventual substituição dos equipamentos, deverão estar em plena conformidade com as normas técnicas específicas da Anvisa e da legislação vigente, além dos dispositivos contratuais firmados com a Administração, garantindo o pleno funcionamento e a compatibilidade dos equipamentos.

7.4. Qualquer falha na execução contratual, tais como atraso na entrega dos equipamentos, defeitos recorrentes, incompatibilidade técnica, ausência de suporte técnico, demora injustificada na substituição de unidades avariadas ou fornecimento de rádios fora das especificações, deverá ser corrigida pela

contratada de forma imediata e sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

7.5. A aceitação inicial dos equipamentos locados e dos serviços prestados não exime a contratada de sua responsabilidade posterior, podendo a Administração Pública, a qualquer tempo, identificar falhas, vícios ocultos, omissões técnicas, condutas dolosas ou incompatibilidades operacionais, cabendo à contratada a adoção das medidas corretivas necessárias ou o ressarcimento por eventuais prejuízos causados à Administração.

7.6. O descumprimento das obrigações contratuais ou das condições técnicas previstas neste instrumento poderá ensejar a recusa da aceitação dos serviços ou dos equipamentos locados, sem qualquer ônus para a Administração Pública, e acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, bem como na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL - em atendimento ao art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, no que se refere ao Critério de Julgamento, nos termos do art. 33, I da lei 14.133/21 - com o escopo de propiciar a ampla participação de licitantes.

8.2. Modo de Disputa

8.2.1. Em atendimento ao art. 56, I da lei 14.133/21, no que se refere ao **Modo de Disputa**, será adotado **Aberto**: “Envolve a apresentação de lances públicos e sucessivos”, regulamentado nos termos do art. 15, inciso XIII, do Decreto Municipal n.º 009, de 17 de janeiro de 2024.

8.3. Regime de execução

8.3.1. Em atendimento ao art. 33, I da lei 14.133/21, no que se refere ao Critério de Julgamento, será adotado o de **Menor Preço Global**, regulamentado nos termos do art. 15, inciso XIII, do Decreto Municipal n.º 009, de 17 de janeiro de 2024.

8.4. Forma de execução (Do parcelamento)

8.4.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve considerar o parcelamento do objeto sempre que houver viabilidade técnica e vantagem econômica. Contudo, a análise técnica e administrativa realizada demonstra que, **no presente caso, o parcelamento do objeto mostra-se inviável**, não atendendo ao interesse público nem aos princípios da eficiência e da economicidade;

8.4.2. A contratação em questão envolve a prestação integrada e contínua de serviços de locação, instalação, operação assistida e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de assistência ventilatória, destinados a pacientes em situação clínica sensível, que demandam suporte ininterrupto e elevado grau de confiabilidade. O fracionamento do objeto entre múltiplos fornecedores comprometeria a padronização dos serviços, dos equipamentos, dos protocolos de manutenção e dos níveis de atendimento, aumentando o risco de falhas operacionais e de descontinuidade assistencial;

8.4.3. Sob o aspecto da gestão contratual, o parcelamento acarretaria maior complexidade administrativa, com a necessidade de múltiplos contratos, diferentes rotinas de fiscalização, múltiplos responsáveis

técnicos e possíveis conflitos de responsabilidade em caso de falhas, atrasos ou intercorrências clínicas. Tal cenário dificultaria a pronta identificação de responsabilidades e a adoção de medidas corretivas imediatas, o que é incompatível com a natureza essencial e emergencial do serviço;

8.4.4. Ademais, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos exige atuação coordenada, com substituição imediata em caso de falhas, o que pressupõe responsabilidade integral de um único prestador, capaz de garantir atendimento contínuo, logística eficiente e resposta rápida. A fragmentação do objeto poderia resultar em lacunas na cobertura assistencial, com impactos diretos na segurança do paciente e na continuidade do tratamento;

8.4.5. Dessa forma, considerando a necessidade de padronização dos serviços, a eficiência da gestão contratual, a mitigação de riscos assistenciais e a garantia da continuidade do cuidado, conclui-se que o parcelamento do objeto não é técnica nem administrativamente recomendável, sendo mais vantajosa a contratação de forma unificada, em consonância com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

8.5. Exigências de habilitação

8.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. **Comprovação de aptidão para execução do objeto licitado**, deverá ser mediante um atestado (s) ou declaração (ões), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público e/ou Privado, declarando que a contratada executa ou forneceu o produto da presente licitação em pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrando experiência para o desempenho do objeto;

I.a. Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado (s) ou declaração(ões) permita (m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social como número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável;

II. **Comprovação de Licença Sanitária vigente**, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL;

III. **Certificação INMETRO**, quando aplicável ao item;

IV. **Apresentar descrição detalhada do item ofertado** e correlacionar com o registro apresentando do número do item correspondente no Termo de Referência, constando a marca e o fabricante, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características editalícias;

IV.a. Em relação a descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência;

9.2. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução da ARP/Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

9.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

- 9.4. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 9.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- 9.6. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade - quando aplicável ao caso - e conforme garantia;
- 9.7. Fornecer os itens em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.9. Substituir, **no prazo de 24 (vinte e quatro horas)**, os produtos em desconformidade com as especificações da ARP/Contrato, sem ônus para a Secretaria;
- 9.10. Comunicar à Gestão De Contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução da ARP/Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;
- 9.11. Não transferir a outrem, o objeto da ARP/Contrato;
- 9.12. Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou ARP/Contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou da ARP/Contrato;
- 9.13. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 9.13.1 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- 9.14. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pela Ata de Registro de Preços;
- 9.15. Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto à contratante;
- 9.15.1. Informar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência da ARP/Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico(e-mail)ou outros dados;
- 9.16. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito do FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;

10.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo de referência, do edital ou da ARP/Contrato;

10.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

10.4. Notificar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO, por qualquer irregularidade relacionada a ARP/Contrato;

10.5. Comunicar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

10.7. A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições;

10.8. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência são estimativas e representam as previsões para as contratações durante o prazo de **12 (doze) meses**.

11. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores a seguir designados:

FISCAL TITULAR	NOME: PALOMA STENIA DE MACÊDO MARQUES CARGO/FUNÇÃO: Apoio da Rede Ambulatorial MATRÍCULA: 562655
FISCAL SUPLENTE	NOME: LARYSSA KAROL FERREIRA DOS SANTOS CARGO/FUNÇÃO: Gerente Geral de Atenção Especializada MATRÍCULA: : 561982
GESTOR TITULAR	NOME: TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA CARGO/FUNÇÃO: Gestora De Contratos E Convênios MATRÍCULA:56199-8
GESTOR SUPLENTE	NOME: LUCIANA FERREIRA DA PAZ CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Análise de Processos MATRÍCULA: 56198-5

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para os itens relacionados nesse Termo de Referência é de: **R\$ 489.709,20 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e nove reais e vinte centavos)**, conforme custos

unitários apostos em planilha constante no ANEXO I, deste Termo de Referência;

12.2. Os quantitativos estimados para configuração dos valores planilhados, estão devidamente descritos e justificados em sede de ETP.

13. DO PAGAMENTO

Nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes diretrizes:

13.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

13.2. O prestador/contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

13.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o prestador/contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o prestador/contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

13.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

13.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

13.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

13.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

13.7. Para fins de pagamento, o prestador/contratado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor registrado/contratado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

13.8. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

13.9. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo fornecedor, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Da Ata de Registro de Preços:

14.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme estabelece o art. 84. da Lei 14.133/21, regulamentado pelo DECRETO Nº 035, DE 14 DE MARÇO DE 2024 em seu art. 29.

14.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

14.2. Do Contrato:

14.2.1. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência será de 12 (doze) meses considerando o exercício financeiro nos termos do art.105, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, considerando a natureza continuada do objeto nos termos do art 106 da lei 14.133/2021, desde que comprovado que o preço é vantajoso

14.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato não implica extinção das obrigações decorrentes destes, ainda em execução.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR / DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O registro do FORNECEDOR será cancelado quando ele:

- I - descumprir de forma injustificada às condições da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
- II - não aceitar reduzir o seu preço registrado - pós revisão de valores pela SMS, mediante respaldo legal pertinente - na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Município de Caruaru-PE, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- V - decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.

§ 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III será formalizado por despacho da Secretária Municipal de Saúde, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no art. 39 do Decreto Municipal nº 035/2024.

§ 2. A extinção do registro do FORNECEDOR não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na Ata.

15.2. Na hipótese da transformação de ata em contrato, o Termo de Contrato poderá ser extinto:

15.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.2.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

15.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. O FORNECEDOR REGISTRADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de qualquer tipo de infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- i. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. indenizações e multas.

16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, que neste certame é de **1º de julho de 2026**.

16.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais SERÃO reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Gestão de Contratos, da Secretaria Municipal de Saúde - GDC-SMS através dos e-mails: gestaodecontratossmscaruaru@gmail.com e/ou gdc@saudecaruaru.pe.gov.br, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

16.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a PRESTADORA/CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação do fornecedor/prestador contratado, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da ata de registro de preços e ou contrato ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de registro de preços, conforme indicado a seguir:

Lei Orçamentária Anual 2026 - Lei nº 7.439 de 05 de dezembro 2025.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferência a saúde
Fonte de recurso	153	Recurso do Governo Estadual
Fonte de recurso	175	Emenda individual união
Fonte de recurso	176	Emenda de bancada união
Fonte de recurso	177	Emenda de comissão
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *contratação* ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de *contratação*, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *contratação* ou da execução contratual.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

19.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

19.7. Da Advertência

19.7.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

19.8. Da Multa

19.8.1. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

I - ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;

IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas eventuais atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria-Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município e adotadas as respectivas medidas legais de cobrança.

19.8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite



de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente;

20.2. O Prestador/Contratado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.4. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação.
---------	--

Caruaru (PE), 8 de julho de 2026.

Pollyane Costa Siqueira
Secretaria Executiva de Regulação e Atenção Especializada

Leticia Marianne Rodrigues Silva
Gerência Geral de Gestão



ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES MÁXIMAS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CATSE R	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	QUANT/ MESES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	4405	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONITORAMENTO, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO BIPAP ● Modo de funcionamento: CPAP, S, ST, T, PAC e Tecnologia que permita manutenção de volume corrente ou alveolar alvo ● Nível de Ruído de aproximadamente 26 dB (margem +/- 2dB) ● Intervalo de pressão aproximado de 3 a 30 cmH2O(margem de +/- 1cmH2O) e 4 a 20cmH2O (margem +/-1cmH2O) em modo CPAP. ● Deve ser acompanhado de traqueia de tamanho aproximado de 1,80m(margem +/-0,1m), com máscara nasal ou oro nasal (de acordo com a necessidade do paciente) e presilhas de 4 pontos	UNID.	10	12	R\$ 633,44	R\$ 76.012,80
2	4405	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONITORAMENTO, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO CONCENTRADOR DE OXIGENIO PORTÁTIL ● Deve possuir modo pulsado, contínuo e noturno. Bateria: com duração de 0,9h no fluxo contínuo 2L/min. ● Concentração de oxigênio: 87 a 96% em todas as configurações. ● Temperatura de operação: 5 a 40°C ● Deve vir com no mínimo 01 bateria de íons de lítio reserva. Deve vir acompanhado de cateter nasal e bolsa de transporte ou carrinho de transporte.	UNID.	10	12	R\$ 645,81	R\$ 77.497,20
3	4405	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONITORAMENTO, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO CONCENTRADOR DE OXIGENIO ● Tipo de concentrador: Estacionário ● Deve possuir OPI 5L/min ● Nível de Ruído de aproximadamente 48 dBA (+/- 1 dB) ● Fluxo por litro: até 5 litros ● Pressão de saída aproximada de 5,5 psi (margem +/- 1 psi) ● Concentração de oxigênio: 93% ± 3%. ● Modo de fluxo contínuo: de 1 a 5L/min ● Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras ● Consumo de energia de aproximadamente até 350 w ● Voltagem: 220V ou bivolt de acordo com a residência do paciente. ● Deve vir acompanhado de umidificador de oxigênio, extensor de aproximadamente 2 a 7 metros, cateter nasal , máscara de oxigênio ou máscara de traqueostomia de acordo com a paciente	UNID.	60	12	R\$ 263,96	R\$ 190.051,20



4	4405	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONITORAMENTO, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO CPAP • Modo de funcionamento: CPAP Fixo • Nível de Ruído aproximadamente 30 dB (+/- 2dB) • Intervalo de pressão aproximado de 4 a 20 CMH2O(margem de +/-1cmH2O) • Rampa com intervalo de pressão de 0 a 45min. • Com software e cartão para leitura de dados. • Deve ser acompanhado de traqueia de no aproximadamente 1,80m, com máscara nasal ou oro nasal (de acordo com a necessidade do paciente) e presilhas de 4 pontos	UNID.	50	12	R\$ 243,58	R\$ 146.148,00
TOTAL GERAL						R\$	R\$ 489.709,20





ANEXO II (EDITAL)

CADASTRO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____ / ____	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE/ UF:	CEP:
TELEFONE: ()	FAX: ()
E-MAIL:	
BANCO/CÓDIGO:	AGÊNCIA/CÓDIGO:
CONTA CORRENTE:	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /CONTRATO:	
RG:	CPF:
CARGO NA EMPRESA:	
CONTATO E INFORMAÇÃO SOBRE A COTAÇÃO E/OU REPRESENTANTE NESTA PRAÇA:	
TELEFONE: ()	

Assinatura identificada do Representante Legal da Empresa

ANEXO III (EDITAL)

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

[Substituir pelo Município da Sede da empresa], DD de MMMM de AAAA.

Assinatura identificada do Representante Legal da Empresa
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ANEXO IV (EDITAL)**MINUTA DA ARP**

PROCESSO LICITATÓRIO N°. ____/____
PREGÃO ELETRÔNICO N°. ____/____
REGISTRO DE PREÇO N°. ____/____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. ____/____

O **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, **Sr. Matheus Eduardo Lima Neves**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, residente e domiciliado em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.***.***-29 e RG nº. 9***.705-SDS/PE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. ____/____** – **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa _____, pessoa jurídica de direito privado (empresa individual), com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ nº. _____, aqui representada por seu representante legal _____ (qualificação), doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**;

A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU** como órgão gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. Secretário de Saúde do Município de Caruaru, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma, ser publicada no D.O.M. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

DO OBJETO

O objeto da presente **ATA REGISTRO DE PREÇOS** consiste na **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assistência Ventilatória - demanda ajustada 2026, para atender à demanda de pacientes do SUS submetidos a Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada(ODP)**, pelo período de 12(doze) meses, preços constantes da relação em Anexo a este instrumento e a proposta comercial.

DA VINCULAÇÃO

O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela **Lei nº. 14.133, de 2021**, LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, LC nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e suas alterações; Decreto nº. 8.538 de 06 de outubro de 2015. Decretos Municipais nº. 050 de 14 de julho de 2023; nº. 065 de 29 de agosto de 2023; nº. 075 de 29 de setembro de 2023; nº. 080 de 05 de outubro de 2023; nº. 009 de 17 de janeiro de 2024; nº 034 e 035 de 14 de março de 2024, nº 080 de 30 de julho de 2024.

DO PRAZO, DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Do Prazo de Entrega

3.1.1. Início da execução do objeto: Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e o envio da Autorização de Serviço, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços (entregar, instalar e efetuar todos os ajustes necessários), obedecendo a cronograma estabelecido pela Coordenação de da Rede Ambulatorial Especializada da SMS.

3.1.2. Caso não seja possível executar os termos do objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. Do Local de Execução dos Serviços: os itens locados deverão ser entregues na residência de cada usuário que utilizará o equipamento, onde o técnico responsável pelo fornecimento fará a instalação e repassará as orientações de uso aos responsáveis por cada usuário. Cada entrega/instalação será previamente agendada pelo Departamento de ODP, através do email odpcaruaru@gmail.com

3.3. Da Execução do Objeto:

3.3.1. O serviço contratado será realizado através da locação dos equipamentos de assistência ventilatória, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo.

3.3.2. Os equipamentos e seus acessórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser certificados pelos órgãos competentes (ex. INMETRO), obedecer aos normativos correspondentes (ex. ABNT, NBR, RDC Anvisa), e serem constituídos por materiais atóxicos, de fácil higienização, resistentes e seguros, além de vir acompanhados - quando necessário e se possível - do manual do usuário, com uma versão em português.

3.3.3. Da Manutenção Preventiva/Corretiva:

- I. A CONTRATADA ficará responsável pela conservação técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade, substituindo quaisquer peças, partes ou componentes que se tornem necessários sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, desde que não haja comprovação de mau uso pela mesma.
- II. Das Manutenções Preventivas: deverão ser realizadas de acordo com as recomendações o fabricante de cada equipamento.
- III. Das Manutenções Corretivas: *serão ilimitadas*, e deverão ser realizadas em até 24 (horas) após a notificação da contratante.
- IV. Os itens acessórios e necessários a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência devem ser originais e de alta qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros problemas que comprometam sua usabilidade e a prestação dos serviços.
- V. A CONTRATADA é responsável por reparar ou substituir, às suas custas, total ou parcialmente, quaisquer serviços ou itens (acessórios) que apresentem defeitos, problemas ou que não estejam de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente de serem resultado de transporte inadequado, execução deficiente ou má fabricação.

3.4. Da Substituição do Objeto

3.4.1. A CONTRATADA deve entregar o objeto conforme as especificações e apresentações exatas descritas em TR/Contrato, autorização de compra ou qualquer outro documento pertinente fornecido pela

Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos objetos que apresentem diferenças em relação àqueles detalhados na proposta vencedora. Exceto em casos de eventos supervenientes, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- a) o pedido de eventual alteração ou substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através dos e-mails: gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com e/ou gdc@saudecaruaru.pe.gov.br ;
- b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4.2. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

3.5. Da documentação necessária na entrega do objeto

3.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal(is) que, além das informações exigidas pela legislação vigente, deve(m) incluir, especificamente no campo de descrição, os detalhes referentes à Autorização do serviço prestado.

3.6. Da Garantia do Serviço

3.6.1. A garantia do objeto descrito neste Termo de Referência será aquela estabelecida pelo prestador, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, bem como com a legislação específica aplicável à atividade. Prevalecerá a garantia oferecida pelo prestador nos casos em que seu prazo seja superior.

3.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Na entrega dos itens/serviços serão verificados os seguintes pontos:

3.7.1. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;

3.7.2. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar integralmente as normas técnicas e regulatórias expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas emitidas pela normatização sanitária correspondente.

3.7.3. Todos os procedimentos executados pela contratada, incluindo a entrega, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e eventual substituição dos equipamentos, deverão estar em plena conformidade com as normas técnicas específicas da Anvisa e da legislação vigente, além dos dispositivos contratuais firmados com a Administração, garantindo o pleno funcionamento e a compatibilidade dos equipamentos.

3.7.4. Qualquer falha na execução contratual, tais como atraso na entrega dos equipamentos, defeitos recorrentes, incompatibilidade técnica, ausência de suporte técnico, demora injustificada na substituição de unidades avariadas ou fornecimento de rádios fora das especificações, deverá ser corrigida pela contratada de forma imediata e sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

3.7.5. A aceitação inicial dos equipamentos locados e dos serviços prestados não exime a contratada de sua responsabilidade posterior, podendo a Administração Pública, a qualquer tempo, identificar falhas,

vícios ocultos, omissões técnicas, condutas dolosas ou incompatibilidades operacionais, cabendo à contratada a adoção das medidas corretivas necessárias ou o ressarcimento por eventuais prejuízos causados à Administração.

3.7.6. O descumprimento das obrigações contratuais ou das condições técnicas previstas neste instrumento poderá ensejar a recusa da aceitação dos serviços ou dos equipamentos locados, sem qualquer ônus para a Administração Pública, e acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, bem como na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

DO PAGAMENTO

Em atenção ao DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes prerrogativas:

4.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

4.2. O fornecedor registrado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

4.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor registrado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor registrado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE.

4.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO.

4.4.1. Enquanto o ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

4.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

4.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

4.7. Para fins de pagamento, o fornecedor registrado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o

depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor registrado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

4.8. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo Fornecedor/Prestador de Serviços, devendo o mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme estabelece o art. 84. da Lei 14.133/21, regulamentado pelo **DECRETO Nº 035, DE 14 DE MARÇO DE 2024** em seu art. 29.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência;

6.2. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução da ARP/Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

6.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

6.4. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

6.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;

6.6. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade - quando aplicável ao caso - e conforme garantia;

6.7. Fornecer os itens em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento;

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais,

estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.9. Substituir, **no prazo de 24 (vinte e quatro horas)**, os produtos em desconformidade com as especificações da ARP/Contrato, sem ônus para a Secretaria;

6.10. Comunicar à Gestão De Contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução da ARP/Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;

6.11. Não transferir a outrem, o objeto da ARP/Contrato;

6.12. Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou ARP/Contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou da ARP/Contrato;

6.13. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

6.14. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pela Ata de Registro de Preços;

6.15. Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto à contratante;

6.15.1. Informar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência da ARP/Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico(e-mail)ou outros dados;

6.16. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Acompanhar a execução do objeto do termo de referência e efetivar a satisfação do crédito do FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;

7.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO e que sejam pertinentes ao objeto do termo de referência, do edital ou da ARP/Contrato;

7.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

7.4. Notificar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO, por qualquer irregularidade relacionada a ARP/Contrato;

7.5. Comunicar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

7.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

7.7. A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições;

7.8. Os quantitativos totais expressos no termo de referência são estimativas e representam as previsões para as contratações durante o prazo de **12 (doze) meses**.

7.9. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será realizada pelos servidores a seguir designados:

FISCAL TITULAR	NOME: PALOMA STENIA DE MACÊDO MARQUES CARGO/FUNÇÃO: Apoio da Rede Ambulatorial MATRÍCULA: 562655
FISCAL SUPLENTE	NOME: LARYSSA KAROL FERREIRA DOS SANTOS CARGO/FUNÇÃO: Gerente Geral de Atenção Especializada MATRÍCULA: : 561982
GESTOR TITULAR	NOME: TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA CARGO/FUNÇÃO: Gestora De Contratos E Convênios MATRÍCULA:56199-8
GESTOR SUPLENTE	NOME: LUCIANA FERREIRA DA PAZ CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Análise de Processos MATRÍCULA: 56198-5

7.9.1. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto Municipal nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 17 do **Decreto Municipal nº. 050, de 14 de julho de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições:

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Das atribuições inerentes aos Fiscais de Contratos, designados pelas autoridades competentes:

I - Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a sua execução;

II - Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

III - Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução etc.);

IV - Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;

V - Se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;

VI - Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se:

- a) Esta possui validade;
- b) Foi apresentada com tempo hábil para pagamento;
- c) Está corretamente preenchida;
- d) Os dados bancários estão informados, bem como se o valor cobrado (unitário e total), corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.

VII - Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;

VIII - Atentar-se para o fato de que todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deve ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;

IX - Encaminhar por escrito ao gestor do contrato, questões relacionadas à:

- a) Prorrogação de contrato (cuja deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes);
- b) Comunicação para abertura de nova licitação (antes que o estoque de bens termine);
- c) Comunicação sobre quaisquer adversidades que forem detectados na prestação do serviço e que resulte em implicações no pagamento.

X - Informar por escrito, à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou com a lei;

XI - Exigir somente o que for previsto no contrato de modo que qualquer alteração relacionada à condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;

XII - Recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. Nesses casos, a ação do fiscal deverá observar o que está previsto no contrato e no procedimento licitatório, principalmente no tocante ao prazo esperado;

XIII - Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em decorrência da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e/ou ordens da Fiscalização;

XIV - Constatar se é o contratado quem executa o contrato, bem como certificarse de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;

XV - Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;

XVI - Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XVII - Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e art. nº 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento provisório, devendo constar:

- b) A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração Pública;
- b) As obrigações contratuais que serão mantidas até o advento do recebimento definitivo;
- c) Detalhamento de forma que descreva, minuciosamente, o objeto recebido especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade;
- d) O estabelecimento do prazo de 15 dias, a partir da comunicação do contratado.

XVIII - Nas obras e serviços, o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O ato de atestar deve ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, devendo constar:

- a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;
- b) Regularidade administrativa contratada;
- c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais;
- d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.

XIX - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX - Emitir mensalmente, nos termos do art. 23 desta Instrução Normativa, Formulário de

Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados (Anexo I).

Art. 17. *Das atribuições inerentes aos Gestores de Contratos, designados pelas autoridades competente e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*

- I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;*
 - II - Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;*
 - III - Verificar junto aos fiscais de contratos se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;*
 - IV - Controlar a vigência do contrato;*
 - V - Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos e retificações) em tempo hábil;*
 - VI - Iniciar, de forma ágil e eficiente, os procedimentos necessários para prorrogação ou realização de nova licitação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;*
 - VII - Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;*
 - VIII - Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários do exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.*
 - IX - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;*
 - X - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;*
 - XI - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;*
 - XII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.*
 - XIII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.*
 - XIV - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;*
 - XV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;*
 - XVI - Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.*
- §1º O Gestor de contrato deve ser designado formalmente, mediante portaria específica, seguindo o mesmo trâmite estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa.*
- §2º Não sendo designado formalmente um Gestor para o contrato, este será, automaticamente, o Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito/Procurador Geral/Presidente de Autarquia e Fundos, responsável por assinar as solicitações para a contratação.*

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e

seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru/PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

9.2. Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº. 014/2014.

10.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

10.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

10.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

10.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.6. Da Advertência

11.6.1. Art. 13. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

11.7. Da Multa

11.7.1. Art. 14. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

- I - ausência de dolo na conduta;
- II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;
- IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas eventuais atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria-Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município e adotadas as respectivas medidas legais de cobrança.

11.7.2. Art. 15. O atraso injustificado na execução da ARP/contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ARP/contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.8. Do Impedimento de Licitar

11.8.1. Art. 16. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste artigo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou na ARP/contrato, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial da ARP/contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a), do inciso I, do art. 14 deste Decreto, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

II - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

V - não celebrar a ARP/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 18 (dezoito) meses;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas neste artigo, a avaliação de enquadramento e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à respectiva autoridade competente prevista no art. 7º deste regulamento.

DO CANCELAMENTO E DO REEQUILIBRIO

12.1. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

12.1.1 - descumprir de forma injustificada às condições da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;

12.1.2 - não aceitar reduzir o seu preço registrado - pós revisão de valores pela SMS, mediante respaldo legal pertinente - na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.1.3 - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Município de Caruaru-PE, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.1.4 - passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.5 - decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III será formalizado por despacho da Secretária Municipal de Saúde, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no art. 39 do Decreto Municipal nº 035/2024.

12.3. A extinção do registro do FORNECEDOR não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na Ata.

12.4. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:

12.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, neste caso, **1º de julho de 2026**.

12.4.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados - conforme previsto no Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 - mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4.3. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.4.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4.7. Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

DA PUBLICAÇÃO

Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme Art. 94 da Lei nº. 14.133/2021.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da ata de registro de preços e ou contrato ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de registro de preços, conforme indicadas abaixo:

Lei Orçamentária Anual 2026 - Lei nº 7.439 de 05 de dezembro 2025.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSIST. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUT. AÇÕES DE ASSIS. DE MÉDIA E ALTA COMPL. HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferência a saúde
Fonte de recurso	153	Recurso do Governo Estadual
Fonte de recurso	175	Emenda individual união
Fonte de recurso	176	Emenda de bancada união
Fonte de recurso	177	Emenda de comissão
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do Edital, independente de transcrições.

DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru/PE, **data da assinatura eletrônica**.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Sr. Matheus Eduardo Lima Neves
Secretário de Saúde

Fornecedor Registrado

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____



ANEXO I DA ARP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90xxx/2026 - UC-Saúde

Vencedor:

Item	Produto	Marca	Und.	Qtd.	P. (R\$).	Unit	P. (R\$).	Total
Total do Fornecedor (R\$)							R\$	





**ANEXO II (Ata de Registro de Preços) -
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DOS GESTORES DESIGNADOS**

Eu, **Taciana Angélica de Carvalho Silva**, matrícula Nº. 56.199-8, lotada na Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, **declaro-me ciente da designação de gestora das Atas de Registro de Preços**, Nº(s). XXX/2026, XXX/2026, XXX/2026 e _____ – UC-Saúde, referente(s) ao Pregão Eletrônico nº 90XXX/2026 – UC-Saúde, que tem como objeto: _____, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido no Decreto Nº. 050 de 14 de julho de 2023.

Na ausência da Gestora Titular, eu, **Luciana Ferreira da Paz**, matrícula Nº. 56.198-5, lotada na Gerência de Análise de Processos e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, **declaro-me ciente da designação de gestora de Atas suplente**.

Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.

Taciana Angélica de Carvalho Silva
Gestora Titular

Luciana Ferreira da Paz
Gestora Suplente



**ANEXO III (Ata de Registro de Preços) -
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DOS FISCAIS DESIGNADOS**

Eu, _____, matrícula N°. XX.XXX-X, lotado(a) no(a) _____ da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, **declaro-me ciente da designação de fiscal das Atas de Registro de Preços**, N°(s). XXX/2026, XXX/2026, XXX/2026 e _____ – UC-Saúde, referente(s) ao Pregão Eletrônico nº 90XXX/2026 – UC-Saúde, que tem como objeto: _____, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido no Decreto N°. 050 de 14 de julho de 2023.

Na ausência do Fiscal Titular, eu, _____, matrícula N°. XX.XXX-X, lotado(a) na _____ da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, **declaro-me ciente da designação de fiscal de Atas suplente**.

Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.

(Nome do fiscal titular)

Fiscal Titular

(Nome do fiscal suplente)

Fiscal Suplente

ANEXO V (EDITAL)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2026 – SMS

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____ - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2026 - UC-SAÚDE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026 - UC-SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE CARUARU PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, **Sr. Matheus Eduardo Lima Neves**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, residente e domiciliado em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.***-29 e RG nº. 9***.705-SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, representada pelo _____, CPF nº. _____ e R.G. nº. _____, residente e domiciliado em _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação** nº. ____/2026 – **Pregão Eletrônico** nº. ____/2026 - doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assistência Ventilatória demanda ajustada 2026, para atender à demanda de pacientes do SUS submetidos a Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada(ODP), pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se às determinações da **Lei nº. 14.133, de 2021**, LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, LC nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e suas alterações; Decreto nº. 8.538 de 06 de outubro de 2015. Decretos Municipais nº. 050 de 14 de julho de 2023; nº. 065 de 29 de agosto de 2023; nº. 075 de 29 de setembro de 2023; nº. 080 de 05 de outubro de 2023; nº. 009 de 17 de janeiro de 2024; nº 034 e 035 de 14 de março de 2024, nº 080 de 30 de julho de 2024, e suas alterações; aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DO RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro - Do Prazo de Entrega

I - Início da execução do objeto: Em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato e o envio da Autorização de Serviço, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços (entregar, instalar e efetuar todos os ajustes necessários), obedecendo a cronograma estabelecido pela Coordenação de da Rede Ambulatorial Especializada da SMS.

II - Caso não seja possível executar os termos do objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo - Do Local de Execução dos Serviços: os itens locados deverão ser entregues na residência de cada usuário que utilizará o equipamento, onde o técnico responsável pelo fornecimento fará a instalação e repassará as orientações de uso aos responsáveis por cada usuário. Cada entrega/instalação será previamente agendada pelo Departamento de ODP, através do email odpcaruaru@gmail.com

Parágrafo Terceiro - Da Execução do Objeto:

I - O serviço contratado será realizado através da locação dos equipamentos de assistência ventilatória, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo.

II - Os equipamentos e seus acessórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser certificados pelos órgãos competentes (ex. INMETRO), obedecer aos normativos correspondentes (ex. ABNT, NBR, RDC Anvisa), e serem constituídos por materiais atóxicos, de fácil higienização, resistentes e seguros, além de vir acompanhados - quando necessário e se possível - do manual do usuário, com uma versão em português.

A) Da Manutenção Preventiva/Corretiva:

- I. A CONTRATADA ficará responsável pela conservação técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade, substituindo quaisquer peças, partes ou componentes que se tornem necessários sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, desde que não haja comprovação de mau uso pela mesma.
- II. Das Manutenções Preventivas: deverão ser realizadas de acordo com as recomendações o fabricante de cada equipamento.
- III. Das Manutenções Corretivas: *serão ilimitadas*, e deverão ser realizadas em até 24 (horas) após a notificação da contratante.
- IV. Os itens acessórios e necessários a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência devem ser originais e de alta qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros problemas que comprometam sua usabilidade e a prestação dos serviços.
- V. A CONTRATADA é responsável por reparar ou substituir, às suas custas, total ou parcialmente, quaisquer serviços ou itens (acessórios) que apresentem defeitos, problemas ou que não estejam de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente de serem resultado de transporte inadequado, execução deficiente ou má fabricação.

Parágrafo Quarto - Da Substituição do Objeto

I - A CONTRATADA deve entregar o objeto conforme as especificações e apresentações exatas descritas em TR/Contrato, autorização de compra ou qualquer outro documento pertinente fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos objetos que apresentem diferenças em relação àqueles detalhados na proposta vencedora. Exceto em casos de eventos supervenientes, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- a) o pedido de eventual alteração ou substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através dos e-mails: gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com e/ou gdc@saudecaruaru.pe.gov.br ;
- b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

II - O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

Parágrafo Quinta - Da documentação necessária na entrega do objeto

I - A CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal(is) que, além das informações exigidas pela legislação vigente, deve(m) incluir, especificamente no campo de descrição, os detalhes referentes à Autorização do serviço prestado.

Parágrafo Sexta - Da Garantia do Serviço

I - A garantia do objeto descrito neste Termo de Referência será aquela estabelecida pelo prestador, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, bem como com a legislação específica aplicável à atividade. Prevalecerá a garantia oferecida pelo prestador nos casos em que seu prazo seja superior.

Parágrafo Sétima - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Na entrega dos itens/serviços serão verificados os seguintes pontos:

I - As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;

II - A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar integralmente as normas técnicas e regulatórias expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas emitidas pela normatização sanitária correspondente.

III - Todos os procedimentos executados pela contratada, incluindo a entrega, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e eventual substituição dos equipamentos, deverão estar em plena conformidade com as normas técnicas específicas da Anvisa e da legislação vigente, além dos dispositivos contratuais firmados com a Administração, garantindo o pleno funcionamento e a compatibilidade dos equipamentos.

IV - Qualquer falha na execução contratual, tais como atraso na entrega dos equipamentos, defeitos recorrentes, incompatibilidade técnica, ausência de suporte técnico, demora injustificada na substituição de unidades avariadas ou fornecimento de rádios fora das especificações, deverá ser corrigida pela

contratada de forma imediata e sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

V - A aceitação inicial dos equipamentos locados e dos serviços prestados não exime a contratada de sua responsabilidade posterior, podendo a Administração Pública, a qualquer tempo, identificar falhas, vícios ocultos, omissões técnicas, condutas dolosas ou incompatibilidades operacionais, cabendo à contratada a adoção das medidas corretivas necessárias ou o ressarcimento por eventuais prejuízos causados à Administração.

VI - O descumprimento das obrigações contratuais ou das condições técnicas previstas neste instrumento poderá ensejar a recusa da aceitação dos serviços ou dos equipamentos locados, sem qualquer ônus para a Administração Pública, e acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, bem como na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Atribui-se a esse Contrato o valor total de **R\$ ()** referente ao objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. Unit	V. total

Em atenção ao DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes prerrogativas:

- I. O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.
- II. O fornecedor registrado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
 - a. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor registrado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor registrado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE.
- III. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- IV. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO.
 - a. Enquanto o ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a

retenção de PIS, COFINS e CSLL.

- V. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- VI. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.
- VII. Para fins de pagamento, o fornecedor registrado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor registrado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.
- VIII. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo Fornecedor/Prestador de Serviços, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência será de 12 (doze) meses considerando o exercício financeiro nos termos do art.105, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, considerando a natureza continuada do objeto nos termos do art 106 da lei 14.133/2021, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo Segundo - O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - São responsabilidades da empresa Contratada:

- I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência;
- II - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução da ARP/Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- III - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- IV - Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- V - Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- VI - Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade - quando aplicável ao caso - e conforme garantia;

VII - Fornecer os itens em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento;

VIII - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Substituir, **no prazo de 24 (vinte e quatro horas)**, os produtos em desconformidade com as especificações da ARP/Contrato, sem ônus para a Secretaria;

X - Comunicar à Gestão De Contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução da ARP/Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;

XI - Não transferir a outrem, o objeto da ARP/Contrato;

XII - Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou ARP/Contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou da ARP/Contrato;

XIII - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

A) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

XIV - Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pela Ata de Registro de Preços;

XV - Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto à contratante;

A) Informar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência da ARP/Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico(e-mail)ou outros dados;

XVI - Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - São responsabilidades da Contratante:

I - Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo Aviso de Contratação;

II - Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela prestadora contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo de referência, do edital ou Contrato;

III - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela prestadora/contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

IV - Notificar por escrito o CONTRATADO, por qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

V - Comunicar por escrito o CONTRATADO o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

VI - A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

VII - A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições;

VIII - Os quantitativos totais expressos neste termo de referência são estimativas e representam as previsões para as contratações durante o prazo de **12 (doze) meses**.

IX - A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será realizada pelos servidores a seguir designados:

FISCAL TITULAR	NOME: PALOMA STENIA DE MACÊDO MARQUES CARGO/FUNÇÃO: Apoio da Rede Ambulatorial MATRÍCULA: 562655
FISCAL SUPLENTE	NOME: LARYSSA KAROL FERREIRA DOS SANTOS CARGO/FUNÇÃO: Gerente Geral de Atenção Especializada MATRÍCULA: : 561982
GESTOR TITULAR	NOME: TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA CARGO/FUNÇÃO: Gestora De Contratos E Convênios MATRÍCULA:56199-8
GESTOR SUPLENTE	NOME: LUCIANA FERREIRA DA PAZ CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Análise de Processos MATRÍCULA: 56198-5

- a. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto Municipal nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 17 do **Decreto Municipal nº. 050, de 14 de julho de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições:

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Das atribuições inerentes aos Fiscais de Contratos, designados pelas autoridades competentes:

- I - Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a sua execução;*
- II - Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;*
- III - Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução etc.);*
- IV - Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;*
- V - Se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;*
- VI - Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se:*
 - a) Esta possui validade;*
 - b) Foi apresentada com tempo hábil para pagamento;*
 - c) Está corretamente preenchida;*
 - d) Os dados bancários estão informados, bem como se o valor cobrado (unitário e total), corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.*
- VII - Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;*
- VIII - Atentar-se para o fato de que todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deve ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;*
- IX - Encaminhar por escrito ao gestor do contrato, questões relacionadas à:*
 - a) Prorrogação de contrato (cuja deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes);*
 - b) Comunicação para abertura de nova licitação (antes que o estoque de bens termine);*
 - c) Comunicação sobre quaisquer adversidades que forem detectados na prestação do serviço e que resulte em implicações no pagamento.*
- X - Informar por escrito, à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou com a lei;*
- XI - Exigir somente o que for previsto no contrato de modo que qualquer alteração relacionada à condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;*
- XII - Recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. Nesses casos, a ação do fiscal deverá observar o que está previsto no contrato e no procedimento licitatório, principalmente no tocante ao prazo esperado;*
- XIII - Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em decorrência da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e/ou ordens da Fiscalização;*
- XIV - Constatar se é o contratado quem executa o contrato, bem como certificarse de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;*
- XV - Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;*
- XVI - Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;*
- XVII - Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e art. nº 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento provisório, devendo constar:*
 - c) A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração Pública;*
 - b) As obrigações contratuais que serão mantidas até o advento do recebimento definitivo;*
 - c) Detalhamento de forma que descreva, minuciosamente, o objeto recebido especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade;*
 - d) O estabelecimento do prazo de 15 dias, a partir da comunicação do contratado.*
- XVIII - Nas obras e serviços, o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O ato de atestar deve ser realizado por servidor ou comissão*

designada pela autoridade competente, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, devendo constar:

- a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;
- b) Regularidade administrativa contratada;
- c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais;
- d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.

XIX - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX - Emitir mensalmente, nos termos do art. 23 desta Instrução Normativa, Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados (Anexo I).

Art. 17. Das atribuições inerentes aos Gestores de Contratos, designados pelas autoridades competente e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

II - Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;

III - Verificar junto aos fiscais de contratos se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV - Controlar a vigência do contrato;

V - Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos e retificações) em tempo hábil;

VI - Iniciar, de forma ágil e eficiente, os procedimentos necessários para prorrogação ou realização de nova licitação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII - Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;

VIII - Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários do exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.

IX - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

X - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

XII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.

XIII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

XIV - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XVI - Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§1º O Gestor de contrato deve ser designado formalmente, mediante portaria específica, seguindo o mesmo trâmite estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa.

§2º Não sendo designado formalmente um Gestor para o contrato, este será, automaticamente, o Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito/Procurador Geral/Presidente de Autarquia e Fundos, responsável por assinar as solicitações para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, que neste certame é de **1º de julho de 2026**.

Parágrafo Segundo - Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados - conforme previsto no Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 - mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

I - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no Art. 121, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

Parágrafo Primeiro - Art. 5º DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 155 DA LEI Nº 14.133, DE 2021

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

A) 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

B) 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da dispensa ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

C) 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

D) 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

E) 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro

agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

F) 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da dispensa ou da execução contratual.

Parágrafo Segundo - Art. 9º DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quarto - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Quinto - Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

Parágrafo Sexto - Art. 13. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
- III - Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo Sétimo - Art. 14. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

I - ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;

IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas eventuais atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria-Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município e adotadas as respectivas medidas legais de cobrança.

Parágrafo Oitavo - Art. 15. O atraso injustificado na execução da ARP/contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ARP/contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo Nono - Do Impedimento de Licitar

A) Art. 16. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste artigo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou na ARP/contrato, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial da ARP/contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a), do inciso I, do art. 14 deste Decreto, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

II - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

V - não celebrar a ARP/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 18 (dezoito) meses;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas neste artigo, a avaliação de enquadramento e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à respectiva autoridade competente prevista no art. 7º deste regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- I. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)**, através de boleto emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM* s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

*Cada UFM tem o valor atual de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da ata de registro de preços e ou contrato ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de registro de preços, conforme indicadas abaixo:

Lei Orçamentária Anual 2026 - Lei nº 7.439 de 05 de dezembro 2025.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSIST. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUT. AÇÕES DE ASSIST. DE MÉDIA E ALTA COMPL. HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferência a saúde
Fonte de recurso	153	Recurso do Governo Estadual
Fonte de recurso	175	Emenda individual união
Fonte de recurso	176	Emenda de bancada união
Fonte de recurso	177	Emenda de comissão
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - Não será admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

- I. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.
- II. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).
- III. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Sr. Matheus Eduardo Lima Neves
Secretário de Saúde

EMPRESA
Contratada

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____



ANEXO II (CONTRATO) - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DOS GESTORES DESIGNADOS

Eu, **Taciana Angélica de Carvalho Silva**, matrícula Nº. 56.199-8, lotada na Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, **declaro-me ciente da designação de gestora de contratos**, do(s) Contrato(s) Nº. XXX/2026, XXX/2026, XXX/2026 e _____ – UC-Saúde, referente(s) ao Pregão Eletrônico nº 90XXX/2026 – UC-Saúde, que tem como objeto: _____, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido no Decreto Nº. 050 de 14 de julho de 2023.

Na ausência da Gestora Titular, eu, **Luciana Ferreira da Paz**, matrícula Nº. 56.198-5, lotada na Gerência de Análise de Processos e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, **declaro-me ciente da designação de gestora de contrato suplente**.

Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.

Taciana Angélica de Carvalho Silva
Gestora Titular

Luciana Ferreira da Paz
Gestora Suplente



CARUARU
PREFEITURA

ANEXO III (CONTRATO) - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DOS FISCALIS DESIGNADOS

Eu, _____, matrícula N°. XX.XXX-X, lotado(a) no(a) _____ da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, **declaro-me ciente da designação de fiscal de contratos**, do(s) Contrato(s) N°. XXX/2026, XXX/2026, XXX/2026 e _____ – UC-Saúde, referente(s) ao Pregão Eletrônico nº 90XXX/2026 – UC-Saúde, que tem como objeto: _____, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido no Decreto N°. 050 de 14 de julho de 2023.

Na ausência do Fiscal Titular, eu, _____, matrícula N°. XX.XXX-X, lotado(a) na _____ da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, **declaro-me ciente da designação de fiscal de contrato suplente**.

Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.

(Nome do fiscal titular)

Fiscal Titular

(Nome do fiscal suplente)

Fiscal Suplente